



PREFEITURA DE BOQUIM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Comissão de Análise de Projetos



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS – CAP

### ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA 10 DE JANEIRO DE 2024

LOCAL: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, S/N –  
DR JOSÉ MARIA PAIVA MELO – BOQUIM/SE

PAUTA:

- Abertura / Explicação da Reunião;
- Palavra da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Análise dos Recursos;
- Outros assuntos.

#### I. DESENVOLVIMENTO

NO DÉCIMO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2024, às 15h00min, na SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, s/n – Centro – BOQUIM/SE, realizou-se a 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Análise de Projetos – CAP.

#### II. DA ANÁLISE

No último dia 10/01/2024, a comissão de análise de projetos – cap, deliberou acerca da interposição dos recursos dos proponentes culturais que manifestaram interesse em contestar o resultado preliminar publicado. O resultado publicado no último dia 03/01/2023 disponibilizou a lista dos proponentes habilitados e excedentes dos editais 001/2023 e 002/2023 de Chamamento Público oriundo da Lei Paulo Gustavo.

A CAP (Comissão de Análise dos Projetos) reuniu-se com os pareceristas que avaliaram os projetos de ambos os editais, para observar, individualmente, os recursos interpostos dentro do prazo legal.



PREFEITURA DE BOQUIM

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Comissão de Análise de Projetos**

Aberta a possibilidade de recurso, apenas dois se insurgiram contra o resultado, quais sejam: os senhores Matheus Santos de Oliveira Alves e Carlos Iran Pereira Lima Silva. Ressalta-se que análise do mérito recursal constará em anexo. Assim, promovida devida deliberação acerca das razões recursais, a banca avaliadora, acolheu, em parte, o recurso interposto por Carlos Iran Pereira Lima Silva, vide alteração de pontuação no tocante aos Itens F e G. Quanto ao recurso de Matheus, este restou indeferido, pelas razões abaixo exposta.

**III. DA CONCLUSÃO**

A COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETO, com a devida vênia, pelas razões de fatos e fundamentos expostos em anexo, resolve **INDEFERIR o recurso de** Matheus Santos de Oliveira Alves e, acolher, em parte, o recurso de Carlos Iran Pereira Lima Silva.

Em conclusão, o presidente da comissão encerrou a reunião e os presentes assinaram a baixo:

  
Júlio Cesar dos Santos

Presidente da CAP

  
Ricardo de Araújo Alves

Membro da CAP

  
Vera Lucia Souza Rodrigues

Membro da CAP

  
Josefa Menezes dos Santos

Membro da CAP



PREFEITURA DE BOQUIM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Comissão de Análise de Projetos

Arlete Rejane Andrade Oliveira

Membro da CAP

Erivalda Santana Farias

Membro da CAP



PREFEITURA DE BOQUIM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Comissão de Análise de Projetos

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

IMPETRANTE/RECORRENTE: MATHEUS SANTOS DE OLIVEIRA ALVES

IMPETRADO/RECORRIDO: COMISSÃO DE ANÁLISES E PROJETO – CAP

### DOS FATOS E RAZÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS

TRATA-SE DE RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO POR Matheus Santos de Oliveira Alves, a respeito do RESULTADO PRELIMINAR do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL.

NARRA e requer, o impetrante, que:

**Revisão das Medidas de Acessibilidade:** Este recurso visa ressaltar a necessidade de uma análise minuciosa e detalhada das medidas de acessibilidade propostas no projeto submetido. Destaco que o curta-metragem documental sobre as Feiras Vivas em Boquim tem como objetivo central a valorização do turismo local, assim como a promoção e preservação da cultura e arte regional. O projeto está intrinsecamente alinhado ao fomento da inclusão e representatividade cultural na região.

1. **Contrapartida com Foco na Cultura e Arte Local:** É importante frisar que a produção audiovisual proposta possui um Certificado de Autoria, documento anexo a este recurso, que atesta a relevância cultural e artística do projeto para a região de Boquim. O curta-metragem "Feiras Vivas: A Cultura e a Natureza em Boquim-Sergipe" visa retratar de forma expressiva e impactante a cultura local, contribuindo significativamente para a preservação e disseminação da identidade cultural da região.

2. **Percentual de 10% para Acessibilidade:** Destaco que o projeto contempla medidas de acessibilidade que visam alcançar, no mínimo, 10% do valor total do projeto, conforme estabelecido no edital. Essa ação está em consonância com o propósito de garantir a acessibilidade do conteúdo produzido para pessoas com deficiência, fator primordial para a democratização do acesso ao conhecimento cultural e turístico.

3. **Cumprimento Integral do Edital:** Solicito uma avaliação mais detalhada e abrangente do projeto, visando à reavaliação do



PREFEITURA DE BOQUIM

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Comissão de Análise de Projetos**

Ante o exposto, acolhido, em parte, o recurso interposto.

O referido Edital é subsidiado pela Lei Complementar de nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, ou seja, suas diretrizes são embasadas nos termos do que trata o supramencionado ato normativo federal.

Nessa linha, conforme exposto na introdução do supracitado Edital de nº 001/2023, vejamos:

*Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da **Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo**.*

*A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.*

*É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.*

*As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Boquim.*

*Deste modo, a Secretaria Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público o presente edital elaborado **com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023**.*

*Na realização deste edital estão asseguradas **medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.** (GRIFONOSSO)*

**DA CONCLUSÃO**

A COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS (CAP), com a *devida vênia*, pelas razões de fatos e fundamentos expostos, resolve **DEFERIR PARCIALMENTE** o recurso administrativo impetrado pelo Sr. **Carlos Iran Pereira Lima Silva**.



PREFEITURA DE BOQUIM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Comissão de Análise de Projetos

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

IMPETRANTE/RECORRENTE: Carlos Iran Pereira Lima Silva

IMPETRADO/RECORRIDO: COMISSÃO DE ANÁLISES E PROJETO – CAP

### I. DOS FATOS E RAZÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS

TRATA-SE DE RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO POR **Carlos Iran Pereira Lima Silva**, a respeito do RESULTADO PRELIMINAR do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL.

NARRA e requer, o impetrante, que:

**Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:**

- 01- A não análise aos critérios técnicos do agente cultural formado em rádio e televisão, diploma, e habilitação técnica.
- O projeto desenvolvido e apresentado a secretaria de educação cultura esporte e lazer referente a lei Aldir Blanc que é perceptível a produção de curta metragem por este agente
- O projeto o sabor e força artística da terra da laranja e as plantas ornamentais. Peço uma nova análise criteriosa deste e do mérito cultural deste agente.

**Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:**

- 01-Diploma de formação e rádio e televisão
- 02-cartão de registro profissional
- 03-numero de reg Profissional

No caso em tela, o impetrante ao questionar a decisão da Comissão usou dos argumentos acima expostos, tais como: segundo ele não fora levado em consideração ele ser formado em rádio e televisão, ser portador de diploma e ter já desenvolvido outro projeto anteriormente no município..

No prisma dos autos, após análise detida desta comissão, a pontuação do impetrante restou retificada, visto que alterou-se sua pontuação, levando-se em consideração os critérios estabelecidos nos itens F e G, cujos critérios revistos elevaram a pontuação do recorrente. Dessa forma, o recorrente conseguiu atingir a pontuação de 54 pontos.



PREFEITURA DE BOQUIM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Comissão de Análise de Projetos

conjunto de propostas apresentadas. Destaco que o projeto está em total conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Edital de Chamamento Público 01/2023, cumprindo integralmente todos os itens estipulados.

**4 Solicitação de Revisão Abrangente:** Gostaria de apresentar este recurso em relação à não habilitação do meu projeto "Feiras Vivas: A Cultura e a Natureza em Boquim-Sergipe" e requerer uma revisão ampla e detalhada por parte da Comissão Avaliadora. Destaco que o projeto segue rigorosamente todas as disposições e itens do Edital de Chamamento Público 01/2023, garantindo a plena conformidade com os requisitos estabelecidos.

Documentos Adicionais. Adicionalmente, faço menção ao fato de ser residente no município de Boquim há mais de 3 anos. Documentos comprobatórios de residência estão anexados à inscrição, corroborando esta informação. Apresento, ainda, o certificado de conclusão do curso de fotografia com dispositivos móveis, enriquecendo meu repertório técnico e artístico para a execução do projeto. Destaco que o Certificado de Autoria do projeto também está anexado a este documento.

Considerando o impacto positivo esperado na valorização do patrimônio cultural e no fomento ao turismo local através do curta-metragem "Feiras Vivas: A Cultura e a Natureza em Boquim-Sergipe", solicito uma nova análise criteriosa de todas as medidas de acessibilidade e demais aspectos do projeto.

Cinge-se a controvérsia acerca dos critérios de avaliação da Comissão de Análise de Projetos- CAP, que avaliou as propostas dos candidatos que enviaram seus projetos com o fito de serem avaliados e, caso se encaixasse nos critérios estabelecidos no edital de chamamento, seriam aprovados.

Após análise, a comissão daria pontuação de acordo com as regras previstas no Anexo III do edital 001/2023.

No prisma dos autos, após análise criteriosa da CAP, a pontuação do impetrante ficou abaixo dos demais avaliados, razão pela qual este não teve o projeto aprovado.

O referido Edital é subsidiado pela Lei Complementar de nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, ou seja, suas diretrizes são embasadas nos termos do que trata o supramencionado ato normativo federal.

O candidato ora preterido pelo impetrante não atingiu a pontuação suficiente para ter seu projeto aprovado, razão pela qual esta comissão vota pelo indeferimento do recurso.

Além disso, o mais grave, no que tange a inscrição do candidato, o mesmo anexou como comprovante de residência da cidade de Pedrinhas/Se, sendo assim o edital no item 3 deixa claro sobre a comprovação de residência:



PREFEITURA DE BOQUIM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Comissão de Análise de Projetos

“3. QUEM PODE SE INSCREVER -

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Boquim há pelo menos 2 anos.”

Além disso, no ato de recurso o mesmo apresentou outro comprovante, causando choque de informações. A comissão, por unanimidade decidiu por desclassificar o candidato e **INDEFERIR** o recurso.

II. DA CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ANALISE DE PROJETOS (CAP), com a *devida vênia*, pelas razões de fatos e fundamentos expostos, resolve **INDEFERIR** o recurso administrativo impetrado pelo Sr. **MATHEUS SANTOS DE OLIVEIRA ALVES**.

BOQUIM/SE, 10 de Janeiro de 2024.

